



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.827, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

“Altera a Lei nº 5.814/19, que instituiu a Ouvidoria do Município de Itapira.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei nº 5.814, de 29 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A Ouvidoria do Município de Itapira será diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito e será composta por 03 (três) Ouvidores, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores municipais.
.....”*

Art. 2º Ficam alterados o caput e o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 5.814, de 29 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para o desempenho da Ouvidoria do Município de Itapira deverão ser nomeados três servidores públicos municipais, que farão jus a uma gratificação no valor de meio piso salarial do Município de Itapira.

§1º - O valor da gratificação será incorporado à razão de 1/10 (um décimo) por ano de exercício, nos moldes do artigo 22 da Lei 2.129/89, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.407/02, Lei nº 3.517/03, LC nº 5.640/17 e LC 5.794/19.

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 02 de outubro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS